

MS

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE,
A UNIVERSIDADE DA MADEIRA E A
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS**

Entre:

A Universidade de Cabo Verde, neste ato devidamente representada pela sua Reitora, Professora Doutora Judite Medina Nascimento, com os necessários poderes para o ato;

A Universidade da Madeira, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, com os necessários poderes para o ato; e a

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, da República Portuguesa, neste ato devidamente representada pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Dr. Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, com os necessários poderes para o ato;

Considerando a importância do estreitamento de laços de cooperação e do desenvolvimento de ações de cooperação conjunta, que beneficiam mutuamente as partes envolvidas;

Considerando o fortalecimento da identidade histórica e linguística e de relações bilaterais de amizade e políticas entre o Arquipélago da Madeira e o Arquipélago de Cabo Verde foi aprofundado e atualizado com a recente visita de alto nível de um representante do Presidente do Governo Regional da Madeira à República de Cabo Verde;

[Handwritten signature]

Handwritten initials in the top right corner.



Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

Considerando que os objetivos e as prioridades de cooperação então acordados politicamente conduzem, no curto prazo, à intervenção em determinadas domínios de cooperação bilateral, com acuidade, designadamente, para o domínio do ensino superior, sem prejuízo do seu alargamento multissetorial e respetiva materialização em instrumento de cooperação bilateral plurianual;

Considerando que a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, detém a atribuição orgânica relativa à cooperação externa da Região;

Considerando que a Universidade de Cabo Verde, detém a faculdade de celebrar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior estrangeiras, designadamente para promover a mobilidade de alunos;

Considerando que a Universidade da Madeira, detém a faculdade de celebrar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior estrangeiras, designadamente para promover a mobilidade de alunos;

Considerando que todos os intervenientes, também indicados como Partes, no presente texto, reconhecem reciprocamente a capacidade para formalizar o presente Protocolo de Cooperação;

As Partes, no desejo de contribuir para a realização de objetivos de interesse comum, acordam pelo presente Protocolo de Cooperação os princípios gerais pelos quais se regerá esta cooperação no domínio do ensino superior, em conformidade com as seguintes disposições.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da cooperação entre a Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), a Universidade da Madeira (UMa) e a Administração Pública Regional Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus (SRAPE), no domínio do ensino superior.

Handwritten signature in the bottom right corner.



ARTIGO 2.º

Âmbito e Objetivos

1. As Universidades acordam desenvolver o intercâmbio de alunos de mestrado e de doutoramento entre a UMa e a Uni-CV, materializado em estágios, com o objetivo de aprofundar as atividades conjuntas nas áreas da formação e da investigação.
2. Algumas áreas da formação e da investigação são as Ciências Agrárias, as Ciências da Educação, a Genética, a Química e as Humanidades, podendo ser incluídas outras áreas.

ARTIGO 3.º

Intercâmbio de Alunosº

1. A UMa e a Uni-CV comprometem-se a receber alunos de mestrado e de doutoramento da respetiva instituição congénere.
2. No ano letivo de 2017-2018, no segundo semestre, a UMa tem a possibilidade de acolher 5 alunos da Uni-CV.
3. No ano letivo de 2017-2018, no segundo semestre, a Uni-CV tem a possibilidade de acolher 3 alunos da UMa.

ARTIGO 4.º

Duração do Intercâmbio de Alunos

A duração prevista dos estágios é de 1 a 2 meses.

ARTIGO 5.º

Encargos Financeiros no Intercâmbio dos Alunos de Cabo Verde

1. A SRAPE assegurará uma bolsa mensal de 250 Euros a cada aluno estagiário.
2. A UMa ou a SRAPE assegurarão o alojamento dos alunos na Residência de Estudantes da UMa ou na Pousada de Juventude, respetivamente.
3. Este intercâmbio está isento de cobrança de propinas por parte da UMa.



Handwritten signature

ARTIGO 6.º

Encargos Financeiros no Intercâmbio dos Alunos da Madeira

1. A Uni-CV assegurará o alojamento dos alunos provenientes da UMA.
2. Este intercâmbio está isento de cobrança de propinas por parte da Uni-CV.

ARTIGO 7.º

Critério de Seleção para o Intercâmbio de Alunosº

O critério único de seleção para o intercâmbio de alunos será o mérito.

ARTIGO 8.º

Requisitos legais de entrada e permanência

As Partes comprometem-se a, junto das autoridades nacionais competentes, diligenciar pelo atempado e oportuno cumprimento dos requisitos legais exigidos para a entrada e a permanência nos seus territórios das pessoas visadas pelo âmbito de execução do presente Protocolo de Cooperação.

Artigo 9.º

Gestão e implementação do Protocolo de Cooperação

1. Para a gestão e a implementação do presente Protocolo as Partes designam:
 - a) Pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus: a Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
 - b) Pela UNI-CV: O Gabinete de Estudos, Projetos e Cooperação
 - c) Pela UMA: Unidade de Projetos e Cooperação da Universidade da Madeira
2. À Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e à Direção do Gabinete de Estudos, Projetos e Cooperação da Uni-CV e à Unidade de Projetos e Cooperação da Universidade da Madeira compete, em estrita colaboração com as Partes, proceder à elaboração do programa de ações a realizar no âmbito do presente Protocolo, velando pelo respetivo cumprimento, bem como proceder à elaboração de um relatório final sobre as ações executadas e à sua difusão pelas Partes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 10.º

Resolução de conflitos

As dificuldades que possam surgir na execução do presente Protocolo de Cooperação deverão ser resolvidas pela via da negociação.

Artigo 11.º

Vigência, denúncia e revisão

1. O presente Protocolo de Cooperação é válido pelo período de dois anos.
2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo com fundamento em incumprimento de uma delas, através de carta dirigida às outras Partes. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação.
3. A revisão do presente Protocolo pode ocorrer sempre que as Partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias fundamentadas decorrentes da respetiva execução, ou ainda por imposição de modificações legislativas. A revisão deverá reunir o acordo das Partes e deverá revestir a forma escrita.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito aos 23 de 05 de 2017, na cidade do Praia..., em três exemplares, em língua portuguesa, sendo destinados a cada uma das Partes, fazendo todos os textos igualmente fé, vai pelas Partes assinado em sinal de conformidade.

Handwritten signature

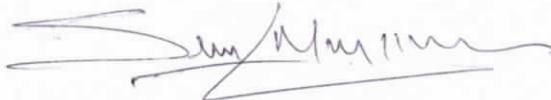


Professora Doutora Judite Medina do Nascimento
Reitora da Universidade de Cabo Verde





Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo
Pel'0 Reitor da Universidade da Madeira



Dr. Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques
Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus